



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.429/99

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de renegociação com parcelamento de débitos existentes junto ao Instituto de Previdência e Assistência do estado de Santa Catarina - IPESC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul - SC

Torno Público a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato, parte integrante da presente lei, visando a renegociação dos débitos existentes junto ao Instituto de Previdência e Assistência do estado de Santa Catarina - IPESC;

§ 1º - O prazo para a liquidação do débito de que trata este artigo, é de até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, contados a partir da vigência desta lei.

§ 2º - A autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal de que trata este artigo, fica condicionada apenas e somente aos débitos pendentes dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, ficando excluídas da renegociação, todas e quaisquer pendências com referência a ex-servidores municipais rescindidos e ou falecidos.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão oneradas à conta das dotações Orçamentárias.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul - SC.

Em, 08 de outubro de 1999,

48º Ano da Fundação e 37º Ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal


VALDIR BARCELLA
Secretário da Administração

■ Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


ADRIANA SÓLIGO
Auxiliar Administrativo